

LEI MUNICIPAL N°. 3.572, DE 23 DE MAIO DE 2017.

“Cria Função Gratificada para Servidor Municipal Efetivo que exercer função de Fiscal Ambiental.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Função Gratificada de Fiscal Ambiental no valor correspondente ao FG 03, a ser paga mensalmente ao servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de cargos do Poder Executivo Municipal de Constantina, e que exercer cumulativamente ao seu cargo, a função de Fiscal Ambiental, junto ao Setor do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. A Função Gratificada criada por esta Lei não se incorpora à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, exceto para a remuneração das férias e da gratificação natalina, em que se incorpora proporcionalmente à sua percepção no período aquisitivo.

Art. 3º. A Função Gratificada não poderá ser acumulada com a designação para a Função de Cargo de Confiança.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 23 de maio de 2017.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal

Publicado em **23 de maio de 2017**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações
Oficiais no período de **23/05/2017 a**
22/06/2017.

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal